

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 063/2019 – CSL/EMSERH**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 – EMSERH**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais nas unidades de saúde: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sediadas em Timon/MA.

EMPRESA PÚBLICA LICITANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

DATA E HORÁRIOS

Acolhimento das Propostas: Até 06/09/2019, às 08h45min.

Abertura das Propostas: 06/09/2019, às 08h45min.

Disputa: 06/09/2019, às 09h00min, horário de Brasília-DF.

Endereço: www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº [788730]

AGENTE DE LICITAÇÃO: Raulifran da Silva Costa

EQUIPE DE APOIO: Rafahel Pereira de Carvalho

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO -----	03
2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-----	03
3 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS-----	03
4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO-----	05
5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS -----	05
6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO -----	06
7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -----	07
8 – DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA-----	10
9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E PROCEDIMENTO -----	10
10 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS -----	12
11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	13
12 – DA HABILITAÇÃO-----	14
13 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA-----	21
14 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO-----	21
15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----	23
16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO -----	23
17 – DA CONTRATAÇÃO -----	23
18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----	25
19 – DO FISCAL DO CONTRATO -----	25
20 – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO -----	25
21 – DA REVISÃO DOS PREÇOS -----	25
22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS-----	25
23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-----	25
24 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -----	25
25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	25

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 063/2019 – CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREÂMBULO**

A **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares**, neste ato designada **EMSERH**, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela **Portaria nº 358, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 27 de novembro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o modo de **Disputa Aberto**, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo nº 8.289/2018-EMSERH**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH**, disponível em "www.emserh.ma.gov.br", da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016** e **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, conforme orientações no **item 6** do Edital, por meio do site www.licitacoes-e.com.br para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação Eletrônica tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais nas unidades de saúde: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sediadas em Timon/MA**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo da Proposta de Preços (Anexo II) deste Edital e as constantes no sistema **Licitações-e**, prevalecerão as descritas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo da Proposta de Preços (Anexo II) deste Edital.

1.3. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 2.496.198,08 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos)**, conforme constante no **Anexo II** deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH
Despesa	4.3.02.03.40 – Análises Clínicas – Exames Laboratoriais

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital,

podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

3.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição;

3.3. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, **não elencadas no subitem 7.10** para a **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e no **item 12** para a **HABILITAÇÃO DO LICITANTE**, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

3.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.7. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página **www.emserh.ma.gov.br** ou na sede da **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH**, situada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, bairro Calhau, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min., onde poderão ser consultados gratuitamente.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **EMSERH**.

3.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001**, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.10. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos juntados aos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através do sítio **www.acessoinformacao.ma.gov.br**.

3.11. **É facultado ao Agente de Licitação:**

a) É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

b) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

- c) O Agente de Licitação, caso necessário, verificará, em sessão, a autenticidade dos documentos caso os mesmos sejam entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos originais.
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- e) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da **EMSERH**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- f) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.
- g) Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- h) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- i) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

4.1.1. Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Estejam devidamente credenciados no Sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil;

4.1.2.1. O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

4.1.3. Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, **em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;**

4.1.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a CSL/EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no **art. 8º do RILC/EMSERH**.

4.3. Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até **03 (três) dias úteis antes da realização da sessão**.

5.1.1. A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão Setorial de Licitação - CSL da **EMSERH** ou enviadas por e-mail (**csl@emserh.ma.gov.br** e/ou **raulifran.emserh@gmail.com**), em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

5.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

5.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

5.5. Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "**www.emserh.ma.gov.br**" e "**www.licitacoes-e.com.br**" e na sede da **EMSERH**.

5.6.1. Ao acessar o Edital no site da **EMSERH** ou no sistema **Licitações-e**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas **www.emserh.ma.gov.br** e/ou **www.licitacoes-e.com.br**, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

5.7. O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da **EMSERH**.

5.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **CSL/EMSERH**.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

6.1.1. Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b) Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- c) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua

responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.2. Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.3. O **Termo de Adesão ao Regulamento** e o **Termo de Nomeação de Representante** podem ser obtidos na página do Licitações-e, na *Internet*, opção “**Solicitação de Credenciamento no Licitações-e**”, ou diretamente nas agências do Banco.

6.1.4. Ao preencher o formulário disponível na *Internet* o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

6.1.5. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

6.1.6. O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link “**www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop**”.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CSL/EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a **unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e total para todos os itens**;

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.3. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

a) Consignar o(s) preço(s) proposto(s) para o(s) item(s) ofertado(s) em real(s), junto ao(s) qual(is) considerar-se-ão todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

b) Preencher, obrigatoriamente, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, com a especificação dos produtos/serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no **Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II)**, com a descrição precisa do que pretende ofertar, **podendo complementar** as informações encaminhando via sistema, através de **arquivos (documentos) anexos à proposta, vedada a identificação da LICITANTE.**

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, deste Edital serão desconsiderados;

7.10. A **Proposta de Preços readequada ao valor final**, conforme modelo no **Anexo II** deste Edital, deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número da Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)**, com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e total**, para todos os itens;

d) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços/fornecimento do objeto desta Licitação;

d.1) Havendo divergências entres os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entres os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.

d.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela **EMSERH**, constantes do Modelo de Proposta de Preços, **ANEXO II** deste Edital.

e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

f) **Prazo de início de execução dos serviços:** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta têm o prazo de até **30 (trinta) dias** para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de assinatura do contrato;

g) **Local de execução dos serviços:** A empresa contratada deverá instalar **Laboratório Clínico**, no caso do Hospital: Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes - Timon/MA e **Posto de Coleta:** Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon/MA;

h) **Garantia dos Serviços:** Conforme **subitem 4.20** do Termo de Referência (Anexo I);

i) **Declaração Consolidada**, conforme **Anexo III**;

7.10.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

7.11. Caso os **prazos de validade da proposta, prazo de início de execução, local de execução e garantia dos serviços**, sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no **subitem 7.10**, respectivamente, **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”**.

7.12. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

7.12.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

7.12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.13. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.14. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

7.15. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.16. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7.17. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

7.17.1. A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

7.18. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH;

7.19. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **90 (noventa) dias consecutivos**.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio **www.licitacoes-e.com.br**.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** do **LOTE**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE**.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

9.4. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

9.10. O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.10.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.11. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.

9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.12.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; **(aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 94, parágrafo único do RILC/EMSERH).**

b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Sorteio; **(aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 95 do RILC/EMSERH).**

9.12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

9.12.3. A disputa final citada na **aliena “a” do subitem 9.12.1** será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar;

a) Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de **10 (dez) minutos**, apresentar um novo **lance fechado** por meio da opção **“Enviar Lance de Desempate”**, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitaçãoes-e.

9.12.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

9.12.5. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do item ou lote.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.12.6. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.

9.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.13.2. A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

9.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

9.13.4. Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.13.3** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

9.13.6. O disposto nos **subitens 9.13.3** e **9.13.4** relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.4. Se depois de adotada a providência referida na alínea “a” deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO NO LOTE**, para o objeto licitado;

11.2. Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.3. Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração, contrato, notas fiscais, ainda que em execução, com preços semelhantes, ou outros documentos equivalentes.

11.3.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

11.3.2. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

11.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

11.5. Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

11.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

11.7. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta **por mais 90 (noventa) dias consecutivos**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

- a) Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;
- b) Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;
 - b.1) Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as **certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa**.

12.1.2. Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa de prazo de validade, será considerado o prazo de **120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição**.

- a) O disposto no **subitem anterior** não se aplica às declarações emitidas pelo licitante.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do **art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Documento de Identificação** do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) **No caso de empresário individual**, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI** deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **No caso de sociedade simples**, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, deverá apresentar o Decreto de autorização;

12.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.1.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL.

- a) **Registro e/ou Inscrição** da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Farmácia – CRF** da sede da licitante, vigente;
- b) **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente;
- c) **Alvará de Licença e Funcionamento** emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, vigente;
- d) **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização dos seguintes exames laboratoriais de maior relevância técnica e valor significativo, tendo em vista a rotina das unidades elencadas nos autos, a saber: (art. 107, §3º do RILC/EMSERH).

Categoria	Exame	Qtd.
BIOQUÍMICA	CREATININA	9.500
	URÉIA	8.849
	SÓDIO	8.305
CITOLOGIA	CITOLOGIA ONCÓTICA (Pesquisa de Células Neoplásicas)	2
COPROLOGIA	PARASITOLÓGICO DE FEZES - ÚNICA	1.246
	PESQUISA DE LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (Pesquisa nas Fezes)	2
	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	90
HEMATOLOGIA	HEMOGRAMA COMPLETO (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	20.603
	TIPAGEM SANGUÍNEA (Grupo Sanguíneo ABO e Fator Rh, Incluído Du)	2.711
	TEMPO DE SANGRAMENTO (Duke)	1.422
IMUNOLOGIA	PROTEÍNA C REATIVA (Qualitativa)	7.729
	VDRL (Sífilis)	2.574
	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 E 2	1.750
MICROBIOLOGIA	CULTURA BACTERIANA (Em Diversos Materiais Biológicos) + TSA	263
	HEMOCULTURA + TSA	223
	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	202
PATOLOGIA	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	457
URINÁLISE	ROTINA DE URINA (Caracteres Físicos, Elementos Anormais e Sedimentoscopia)	6.466
	PROTEINÚRIA	29
	MICROALBUMINÚRIA	2

d.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

d.2) Será aceito o somatório dos quantitativos apresentados em atestados de capacidade técnica (**Acórdão TCU nº 1.983/2014 – Plenário**);

e) A licitante deverá comprovar o Controle de Qualidade Externo, através de **Certificado de Proficiência em Ensaios Laboratoriais** ou **Outro Documento** que comprove a participação a sua participação no Controle Externo de Qualidade, expedido por órgão competente e reconhecido pelo **Ministério da Saúde**;

f) **Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar** ou **Contrato formalizado com empresa especializada no Gerenciamento de Lixo Hospitalar**, vigente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (ANVISA), que dispõe de Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

g) **Declaração** emitida pela licitante de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde – SUS;

h) **Declaração** de que a empresa assumirá o compromisso na instalação, manutenção da aparelhagem e assistência técnica regular de todos os equipamentos a serem cedidos, com observância nas condições técnicas de segurança e funcionalidade, sujeitos à aprovação dos

técnicos da EMSERH, bem como a contratação de profissional compatível com a rotina total do laboratório;

12.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

a) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (Anexo I-G);**

b) Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes **(Anexo I-I);**

c) Registro e/ou Inscrição dos seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Farmácia – CRF** ou **Conselho Regional de Biomedicina – CRBM** ou **Conselho Regional de Medicina – CRM**, vigente;

d) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos 1 **(um) Bioquímico** ou **Biomédico** ou **Médico Patologista**.

d.1) Para a **comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante** deve-se admitir a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRF onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA **(Anexo I-H)** assinado pelo profissional;

d.2) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.4.3. DA VISITA / VISTORIA TÉCNICA

a) A licitante poderá vistoriar o local onde será instalado o posto de coleta, para verificação do espaço físico existente.

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa Licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA (Anexo I-F);**

c) A licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua Proposta. A licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

d) A licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto a **Diretoria Administrativa da EMSERH** o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da EMSERH das 08h às 12h e das 13h às 17h. A licitante deverá preencher e apresentar a **DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA (Anexo I-E);**

e) O prazo final para a realização da vistoria é de até **3 (três) dias úteis antes do dia da Sessão Pública**.

12.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.5.1. **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de **execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física**, com data não excedente a **120 (cento e vinte) dias** de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o **subitem anterior**, deve ser apresentada pelo licitante o **Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005**.

12.5.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2017) encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2018) encerrado;

b) As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2017) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2018) encerrado.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

c.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

c.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

c.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

c.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

d) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o **Balanco de Abertura** que será apresentado por empresas constituídas no **exercício em curso**.

f) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.5.2.1. As **demonstrações contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5.3. A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante.

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social / INSS**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.2. **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

12.6.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- b) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.6.3** for comprovada mediante a apresentação de **uma única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **subitem 12.8 deste Edital**.
- d) As empresas (MATRIZ) **não sediadas no Estado do Maranhão** que tenham FILIAIS sediadas no Estado do Maranhão, ainda que participem do certame através da MATRIZ, devem apresentar as certidões indicadas nas alíneas “a” e “b” deste subitem (12.6.3).

12.6.4. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo **às empresas sediadas no estado do Maranhão**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.5. Prova de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, disponível no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes.

12.6.6. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

12.6.6.1. As **MEI / ME / EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);
- b) A não regularização da documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- c) Na hipótese da não contratação de **MEI / ME / EPP**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.7. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

12.8. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

12.10. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

12.11. Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a **“proposta ajustada ao lance final”**, bem como os **“documentos de habilitação”**, por meio do menu **“opções”** e depois **“incluir anexo proposta”** no sistema **Licitações-e** ou através dos e-mails **“csl@emserh.ma.gov.br”** ou **“raulifran.emserh@gmail.com”** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após convocação** do **Agente de Licitação** via chat, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo **Agente de Licitação**.

13.1.1. Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

13.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão Setorial de Licitação – CSL da EMSERH, localizado na **Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360**.

13.1.1.2. A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no **subitem 13.1** deste Edital.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. Os documentos necessários ao certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação, ou autenticado digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 114 do RILC/EMSERH.

a) No caso de autenticação através da CSL/EMSERH, somente serão aceitos os **documentos originais** para fins de comprovação da autenticidade das cópias¹.

13.4. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá **manifestar intenção de recorrer**, via sistema eletrônico e dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, em seguida será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação das **RAZÕES RECURSAIS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **CONTRARRAZÕES** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

¹ Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

14.1.1. Qualquer licitante poderá **manifestar intenção de recorrer** por meio do **Menu “Opções” >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso**;

14.1.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão desta licitação, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

14.1.3. As **razões do recurso** bem como as **contrarrazões** deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico **“csl@emserh.ma.gov.br”**, com cópia para **“raulifran.emserh@gmail.com”** ou **protocolados** na Sala da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min;

14.2. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 213, conforme disciplina o art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

14.4. O recurso será dirigido ao **Presidente da EMSERH**, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

14.6. Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão**.

14.6.1. O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

14.6.2. Nas hipóteses do **subitem 14.6** deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

14.6.3. A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

14.6.4. A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

14.6.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;

c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo;

14.6.6. Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do **subitem 14.6** deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

14.7. Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no **subitem 14.1 deste Edital**, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

14.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta **Licitação Eletrônica** será Adjudicado pelo **Agente de Licitação**, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotes quando não houver interposição de recurso administrativo.

15.1.1. Havendo interposição de recurso, o ato de Adjudicação deverá ser efetivado pelo Presidente da EMSERH.

15.2. A Homologação desta **Licitação Eletrônica** compete ao **Presidente da EMSERH**.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 42 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse**, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

16.2. Além das hipóteses previstas no artigo 98, §3º e no artigo 187, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

16.2.2. A nulidade da licitação induz à do contrato.

16.2.3. O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o **Instrumento Contratual (Anexo IV)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 23** deste Edital;

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

17.2. É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Revogar a licitação.

17.3. Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

17.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

- a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.
- b) A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;
- c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

17.5. **No ato da assinatura do contrato**, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

17.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9. Obrigam-se os contratados a:

17.9.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

17.9.2. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

17.9.3. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

17.9.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

17.9.5. Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

17.10. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Conforme **ITEM 17** do Termo de Referência (Anexo I) e **CLÁUSULA 17ª** da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme **ITEM 19** do Termo de Referência (Anexo I).

20. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Conforme **CLÁUSULA 16ª** da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

21. DA REVISÃO

21.1. Conforme **CLÁUSULA 18ª** da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

22. DO REAJUSTE

22.1. Conforme **CLÁUSULA 22ª** da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Além das sanções previstas na **CLÁUSULA 19ª** da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos **arts. 211 a 216 do RILC/EMSERH**.

24. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Conforme **ITEM 4** do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. O **resultado desta licitação** será comunicado mediante publicação no site da **EMSERH** “**www.emserh.ma.gov.br**”.

25.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO I-A** PLANTA DO HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO;
- ANEXO I-B** PLANTA UPA TIMON;
- ANEXO I-C** Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada (UPA TIMON);
- ANEXO I-D** Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada (HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO);
- ANEXO I-E** DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA;
- ANEXO I-F** DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA / VISTORIA;
- ANEXO I-G** DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S);
- ANEXO I-H** DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;
- ANEXO I-I** DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO A EQUIPE DE APOIO – EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO II** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** Declaração Consolidada;
- ANEXO IV** Minuta de Contrato.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2019.

Raulifran da Silva Costa
Agente de Licitação da EMSERH
Matricula nº 3162

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste a contratação de empresa na **Prestação de Serviços Laboratoriais** para atender a demanda das Unidades de Saúde: **Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon, ambos sediados na cidade de Timon/MA**, com instalação de equipamentos, recursos humanos e logística individualizada, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É do conhecimento público que em razão de determinação judicial, o Governo do Estado do Maranhão foi obrigado a romper todos os Contratos de Gestão com o Instituto Cidadania e Natureza (ICN).

2.2. Desse modo, foi determinado pelo Governo do Estado que as unidades, anteriormente geridas pelo ICN, passariam a ser administradas pela Empresa maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), através de Contrato de gestão firmado entre a EMSERH e a Secretaria de Saúde do Estado – SES.

2.3. Da mesma forma, com os desdobramentos da operação “Sermão dos Peixes”, que encontrou suspeita de desvio de recursos federais destinados ao sistema de saúde, o Governo do Estado determinou à EMSERH, a gestão plena das unidades hospitalares anteriormente administradas pelo Instituto de Desenvolvimento e Apoio à Cidadania - IDAC, nos termos do art. 2º do Decreto nº 32.968 de 05 de junho de 2017;

2.4. O art. 5º do Decreto Nº 32.968 de 05 de junho de 2017, determinou que a EMSERH poderia promover a aquisição de bens, a compra de equipamentos, insumos, suprimentos, contratar auditorias especializadas em gestão hospitalar, sistemas de controle, tecnologia e consultoria de gestão;

2.5. Desse modo, a EMSERH é dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, tem por finalidade administrar as unidades de saúde estaduais, bem como, a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, de apoio logístico e terapêutico à comunidade, assim como, prestar apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades inerentes às suas finalidades, consoante estabelecem a legislação pertinente ao assunto.

2.6. Ademais, com relação ao objeto ora requerido vale destacar que este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das unidades de saúde administradas pela EMSERH, tendo em vista que todas serão contempladas à assistência direta ou indireta prestada ao paciente.

2.7. É necessário observar que os Serviços Laboratoriais são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública estadual.

2.8. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos serviços laboratoriais, permitindo assim, a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação das patologias e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Laboratoriais que compreendem as Unidades de Saúde: **Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes - Timon/MA e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon/MA.**

2.9. Nesse passo, a falta de alguns serviços imprescindíveis para o atendimento dos usuários é um dos pontos que mais afligem os gestores dos serviços de saúde e impedem o regular andamento de suas atividades, levando a vivência de situações danosas e estressantes para o cliente, família e profissionais.

2.10. Por fim, considerando a importância da contratação de empresa especializada nos Serviços Laboratoriais para as Unidades Hospitalares supracitadas, no sentido de promover a excelência da gestão de serviços hospitalares e atingir níveis elevados de eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento de sua missão institucional, torna-se imprescindível a contratação dos referidos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços laboratoriais a serem realizados estão descritos no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes	Av. Luís Firmino De Sousa, Nº 2258, São Benedito - Timon/MA.	Timon - MA
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon	Rua São Sebastião, S/N, Bairro Santo Antônio - Timon/MA.	Timon - MA

4.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta têm o prazo de até **30 (trinta) dias** para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e locais definidos a partir da Ordem de Serviço emitida pela EMSERH.

4.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.3.1. A empresa contratada deverá instalar **Laboratório Clínico**, no caso do Hospital: Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes - Timon/MA e **Posto de Coleta**: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon/MA.

4.3.2. A empresa contratada deverá instalar as **Salas de Coleta (Adulto, Infantil e Especial)** nas unidades de saúde, de acordo com a tabela do descritivo no Anexo, ambos com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados). Em unidades que contenham apenas Postos de Coleta, a referida empresa deverá possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda mensal conforme tabela em Anexo de forma

a liberar o resultado em prazo máximo de até **03 (três) horas**. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade.

4.3.3. A empresa terá disponível um guichê de atendimento exclusivo para atender os pacientes ambulatoriais. Os equipamentos como computador, impressora, etiquetadoras e senhas são de responsabilidade da empresa contratada.

4.3.3.1. Os Postos de Coleta devem realizar os exames e emitir os laudos online por meio de interfaceamento. Todo o processo deve ter o prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da coleta do material.

4.3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional Técnico de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela Direção. Este profissional deverá ter comprovação de sua formação específica na área e experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação.

4.3.5. A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico Patologista) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a) A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d) Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e) A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
- f) A rastreabilidade de todos os seus processos;
- g) As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.

4.3.6. A empresa contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH.

4.3.7. Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Termo, conforme a necessidade e demanda das mesmas.

4.3.8. A empresa contratada deverá montar estrutura física de Atendimento dentro das Unidades (Posto de Coleta e Laboratório), para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas.

4.3.9. Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4.3.10. Realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.

4.3.11. A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres.

4.3.12. O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.

4.3.13. O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.

4.3.14. O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.

4.3.15. A empresa contratada, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial.

4.3.16. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

4.3.17. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

4.3.18. O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) Refrigerador;
- b) Termômetros;
- c) Centrífuga;
- d) Autoclave pequena para descontaminação.

4.3.19. Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessário presença de banheira 37°C e cronômetro.

4.3.20. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

4.3.21. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

4.3.22. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

4.3.23. O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POPs do Laboratório de Apoio.

4.3.24. Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

4.3.25. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

4.4. DA INFRAESTRUTURA:

4.4.1. A infraestrutura física do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA Nº 50 de 21/02/2002 e o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos devem estar baseados na RDC/ANVISA 302 de 13 de outubro de 2005 suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

4.4.2. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

4.4.3. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada.

4.5. DOS EXAMES DE ROTINA:

4.5.1. A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha em anexo deste Termo de Referência.

4.5.2. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

4.6. DOS EXAMES IMPRESSOS:

4.6.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como: data da coleta, data do processamento do exame, data da liberação do exame, nome/CRF do bioquímico responsável pelo resultado do exame, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, discriminação da relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência, técnica de leitura, equipamento utilizado, observações quando necessárias.

4.7. DOS PROFISSIONAIS DE APOIO:

4.7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada unidade, distintamente.

4.8. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

4.8.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

4.8.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas de isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

4.8.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

4.8.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

4.8.5. Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

4.8.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

4.8.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir.

4.8.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.

4.9. DOS INSUMOS GERAIS:

4.9.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade de todos os insumos necessários para a coleta, identificação e armazenamento das amostras como: Álcool gel e dispenser, Álcool a 70%, almotolias, agulhas de vários tamanhos, scalps de vários tamanhos, seringas de várias capacidades, tubos de coletas adequados a cada tipo de exame, coletor descartável para fezes e urina, garrote, luva de procedimento, esparadrapo, gaze estéril, blood stop, algodão, máscara, propé, descartex, suporte para descartex e demais materiais.

4.10. HARDWARE:

4.10.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, No-break, estabilizador, cabos, conectores, impressora jato de tinta/laser para impressão dos exames, impressora térmica para etiquetas, leitor de código de barras das etiquetas e demais insumos não previstos.

4.11. SOFTWARE:

4.11.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

4.12. CONEXÃO A INTERNET:

4.12.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

4.13. GASOMETRIA:

4.13.1. Cabe à empresa contratada a instalação em comodato de equipamento de gasometria em cada posto de coleta e realização dos exames e resultado imediato, conforme solicitação médica. Deverá, a empresa contratada, liberar resultado com leitura por profissional bioquímico.

4.13.2. O funcionário disponibilizado pela contratada deverá receber treinamento técnico para operacionalizar o equipamento.

4.13.3. A empresa contratada deverá, no prazo de 24hrs, substituir o equipamento em caso de não funcionamento.

4.14. MOBILIÁRIO:

4.14.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em **courvim** ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme especificações no **ANEXO D; E**, e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

4.15. DESCARTE DE RESÍDUOS E REJEITOS:

4.15.1. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

4.16. BIOSSEGURANÇA:

4.16.1. Os Laboratórios Clínicos e os postos de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de materiais e amostras biológicas.

4.16.2. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

4.17. LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO:

4.17.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

4.17.2. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

4.18. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATORIAIS:

4.18.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade dos serviços e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamentos ou instrumentos, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos em intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

4.18.2. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

4.18.3. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

4.19. PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO:

4.19.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

4.19.2. Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

4.19.3. O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

4.19.4. Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

4.19.5. A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

4.19.6. O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes, equipamentos e instrumentos;
- c) Sistemática de validação.

4.19.7. O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

4.20. GARANTIA DA QUALIDADE:

4.20.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

4.20.2. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- a) Controle Interno da Qualidade;
- b) Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

4.21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.21.1. “No laboratório clínico, como em qualquer atividade de saúde, temos riscos que podem ser eliminados ou reduzidos”. Uma única empresa centrada em uma única metodologia trazendo segurança ao paciente tende a reduzir a um mínimo aceitável o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, resultando ao menor custo possível a administração pública.

4.21.2. Ressaltamos ainda que não é possível subcontratar o serviço por se tratar de exames laboratoriais, tendo em vista também a segurança de informação que objetivam proteger e preservar os dados, dando aos processos de trabalho integridade e confidencialidade.

4.21.3. Ainda neste sentido as dependências físicas das unidades elencadas não possuem espaço físico pra instalar mais de uma empresa para a execução deste serviço.

4.21.4. A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento, durante toda a vigência contratual. (Vide Lei 10.403/2015).

5. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1. Registro e/ou Inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Farmácia – CRF** da sede da licitante, vigente;

5.2. Registro e/ou Inscrição dos seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Farmácia – CRF** ou **Conselho Regional de Biomedicina – CRBM** ou **Conselho Regional de Medicina – CRM**, vigente;

5.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, vigente;

5.4. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, vigente;

5.5. Qualificação técnica-operacional: Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização dos seguintes exames laboratoriais de maior relevância técnica e valor significativo, tendo em vista a rotina das unidades elencadas nos autos, a saber: (art. 107, §3º do RILC/EMSERH).

Categoria	Exame	Qtd.
BIOQUÍMICA	CREATININA	9.500
	URÉIA	8.849
	SÓDIO	8.305
CITOLOGIA	CITOLOGIA ONCÓTICA (Pesquisa de Células Neoplásicas)	2
COPROLOGIA	PARASITOLÓGICO DE FEZES - ÚNICA	1.246
	PESQUISA DE LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (Pesquisa nas Fezes)	2
	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	90
HEMATOLOGIA	HEMOGRAMA COMPLETO (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	20.603
	TIPAGEM SANGUÍNEA (Grupo Sanguíneo ABO e Fator Rh, Incluído Du)	2.711
	TEMPO DE SANGRAMENTO (Duke)	1.422
IMUNOLOGIA	PROTEÍNA C REATIVA (Qualitativa)	7.729
	VDRL (Sífilis)	2.574
	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 E 2	1.750
MICROBIOLOGIA	CULTURA BACTERIANA (Em Diversos Materiais Biológicos) + TSA	263
	HEMOCULTURA + TSA	223
	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	202
PATOLOGIA	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	457
URINÁLISE	ROTINA DE URINA (Caracteres Físicos, Elementos Anormais e Sedimentoscopia)	6.466
	PROTEINÚRIA	29
	MICROALBUMINÚRIA	2

5.6. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

5.7. Será aceito o somatório dos quantitativos apresentados em atestados de capacidade técnica (**Acórdão TCU nº 1.983/2014 – Plenário**);

5.8. **Qualificação Técnica-Profissional (Responsável Técnico):** comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos 1 (**um**) **Bioquímico** ou **Biomédico** ou **Médico Patologista**.

5.8.1. Para a **comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante** deve-se admitir a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRF onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

5.9. **Declaração formal e expressa** da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços**;

5.10. Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes;

5.11. A licitante deverá comprovar o Controle de Qualidade Externo, através de **Certificado de Proficiência em Ensaios Laboratoriais** ou **Outro Documento** que comprove a participação a sua participação no Controle Externo de Qualidade, expedido por órgão competente e reconhecido pelo **Ministério da Saúde**;

5.12. Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar ou **Contrato formalizado com empresa especializada no Gerenciamento de Lixo Hospitalar**, vigente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA), que dispõe de Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.13. A licitante deverá prestar **declaração** de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde – SUS;

5.14. Declaração de que a empresa assumirá o compromisso na instalação, manutenção da aparelhagem e assistência técnica regular de todos os equipamentos a serem cedidos, com observância nas condições técnicas de segurança e funcionalidade, sujeitos à aprovação dos técnicos da EMSERH, bem como a contratação de profissional compatível com a rotina total do laboratório;

5.15. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a contratada é assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da contratada.

6.2. A empresa contratada deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no Edital de Licitação.

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

6.4. A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a prestação dos serviços.

6.5. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

6.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.1.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);

7.1.3. Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

7.1.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo posto de coleta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.2. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.3. Cabe à empresa contratada atender aos requisitos da **Portaria nº 613/GM/MS** de 03 de março de 2017, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la. A Portaria nº 613/GM/MS (03/03/2017) altera a Portaria nº 3.388/GM/MS (30/12/2013), que trata da **Qualificação Nacional em Citopatologia** na prevenção de Câncer de Colo do Útero (QualiCito), essencialmente em seu Artigo 36-A, onde determina que os Laboratórios de Citopatologia que não se habilitarem até a data de 29 de dezembro de 2017, como Tipo I, não poderão registrar o procedimento "Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora", sendo automaticamente desligados do SAI-SUS a partir de 2 de janeiro de 2018.

8.4. A empresa contratada deverá manter atualizados os alvarás sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo conselho de classe).

8.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que

incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH.

8.11. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.

8.12. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.13. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

8.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.15. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

8.16. Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

8.17. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;

8.18. Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

8.19. Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.

8.20. A Licitante deverá instalar nas unidades, programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

8.21. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.22. Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após

o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

8.23. Realizar os exames constantes do Anexo A deste Termo de Referência.

8.24. Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

8.25. Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.

8.26. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis.

8.27. Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.

8.28. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

8.29. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.

8.30. Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;

8.31. Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório licitante);

8.32. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

8.33. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8.34. Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio;

8.35. A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

8.36. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfurocortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final é de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.

8.37. Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza.

8.38. Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.

8.39. É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.

8.40. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

8.41. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.

8.42. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.43. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.44. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

8.45. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.46. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.47. A infraestrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.48. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

8.49. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada.

8.50. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

8.51. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.52. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

8.53. O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos;
- c) Sistemática de validação.

8.54. O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

8.55. CONTROLE DA QUALIDADE:

8.55.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analitos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

8.55.2. Controle Interno da Qualidade – CIQ:

8.55.2.1. O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

8.55.3. Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente:

- a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b) O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle;
- c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

8.55.4. Controle Externo da Qualidade – CEQ:

- a) O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- b) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- c) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- d) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA/MS;
- e) O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;
- f) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

8.55.5. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar à EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor do Controle de Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados.

9. DOS REGISTROS

9.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

9.2. As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

10. DOS PROCESSOS OPERACIONAIS

10.1. FASE PRÉ-ANALÍTICA:

10.1.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

10.1.2. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

10.1.3. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

10.1.4. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

10.1.5. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) Nome do paciente;
- c) Idade, sexo e procedência do paciente;
- d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) Nome do solicitante;
- g) Data e hora do atendimento;
- h) Horário da coleta, quando aplicável;
- i) Exames solicitados e tipo de amostra;
- j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) Data prevista para a entrega do laudo;
- l) Indicação de urgência, quando aplicável.

10.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

10.1.7. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

10.1.8. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

10.1.9. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

10.1.10. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

10.1.11. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

10.1.12. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres “Espécimes para Diagnóstico” e com nome do laboratório responsável pelo envio.

10.1.13. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança.

10.1.14. Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

10.2. FASE ANALÍTICA:

10.2.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

10.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

10.2.3. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

10.2.4. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

10.2.5. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

10.2.6. O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

10.2.7. O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

10.2.8. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

10.2.9. Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos Anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

10.2.10. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de

janeiro de 1961, e na Portaria N° 2.325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

10.2.11. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

10.2.12. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

10.2.13. A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

10.2.14. O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a) Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b) Procedimento para resultados potencialmente críticos;
- c) Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

10.2.15. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

10.2.16. O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

10.2.17. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

10.3. FASE PÓS-ANALÍTICA:

10.3.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

10.3.2. A empresa contratada devera imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

10.3.3. O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório com CNPJ;
- b) Nome da unidade de coleta
- c) Endereço e telefone do laboratório;
- d) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e) Nome e CRM do médico solicitante;
- f) N°. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- g) Nome e n°. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de
- h) Classe do profissional
- i) N°. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- j) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- k) N° do cartão SUS;

- l) Nº de controle da unidade de coleta/senha
- m) Data da coleta da amostra;
- n) Data de emissão do laudo;
- o) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- p) Resultado do exame e unidade de medição;
- q) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- r) Observações pertinentes.

10.3.4. O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b) Nome, sexo e idade do paciente;
- c) Data da coleta;
- d) Relação de exames realizados;
- e) Nº do cartão SUS;
- f) Nº de controle da unidade de coleta/senha;
- g) Nome e CRM do médico solicitante;
- h) Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

10.3.5. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

10.3.6. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

10.3.7. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

10.3.8. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

11. DA VISTORIA

11.1. A licitante poderá vistoriar o local onde será instalado o posto de coleta, para verificação do espaço físico existente.

11.2. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa Licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa, conforme modelo constante no **ANEXO G** deste Termo de Referência.

11.3. A licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua Proposta. A licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

11.4. A licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto a Diretoria Administrativa da EMSERH o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da EMSERH. A

licitante deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO F** deste Termo de Referência.

11.5. O prazo final para a realização da vistoria é de até 3 (três) dias úteis antes do dia da Sessão Pública.

12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ordem de serviço e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

12.2. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

12.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	0,75% sobre o valor mensal do contrato
4	1% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter o funcionamento 24 horas do laboratório.	1
2	Deixar de possuir laboratório central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de instalar, em comodato, o equipamento de gasometria dentro do hospital.	5
4	Deixar de substituir o equipamento de gasometria, no prazo de 24 horas, em caso de não funcionamento.	5
5	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade.	5
6	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais técnicos de laboratório, com experiência mínima de 6 meses na área de atuação.	3
7	Deixar de possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico ou Médico Patologista)	3
8	Se a infraestrutura física do laboratório clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento	5

	legal que venha substituí-la.	
9	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, conforme Anexo C do Termo de Referência.	5
10	Se o laboratório clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
11	Se o laboratório clínico não manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2
12	Se o laboratório clínico não realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
13	Se o laboratório clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos	4

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO)

13.1. Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.2. Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH;

13.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;

13.4. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;

13.5. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

13.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

13.7. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

13.8. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

14. DO VÍNCULO TRABALHISTA

14.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

14.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade correspondente.

15. DOS RECURSOS HUMANOS

15.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

15.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

15.3. Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

15.4. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

17.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

17.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

17.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

17.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

17.6. A Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.

17.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de **12 (doze meses) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As Diretorias da EMSERH indicarão os fiscais das contratações e estes serão designados por ato normativo da Presidência da EMSERH. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da EMSERH, em consonância com o art. 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a EMSERH poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a prestação dos serviços.

21.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

21.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- **ANEXO A:** ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES;
- **ANEXO B:** PLANTA HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO;
- **ANEXO C:** PLANTA UPA TIMON;
- **ANEXO D:** DESCRITIVO MOBILIARIO HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO;
- **ANEXO E:** DESCRITIVO MOBILIARIO UPA TIMON;
- **ANEXO F:** MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA;
- **ANEXO G:** MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA;
- **ANEXO H:** MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS;

- **ANEXO I: MODELO PARA ORDEM DE SERVIÇO.**

São Luís, 18 de julho de 2019.

ELABORADOR:

Talita Araujo das Neves
Consultora de Compras
Matrícula nº 3823

DE ACORDO:

Kamila Pereira C de Aguiar
Executiva de Compras
Matrícula nº 2703

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

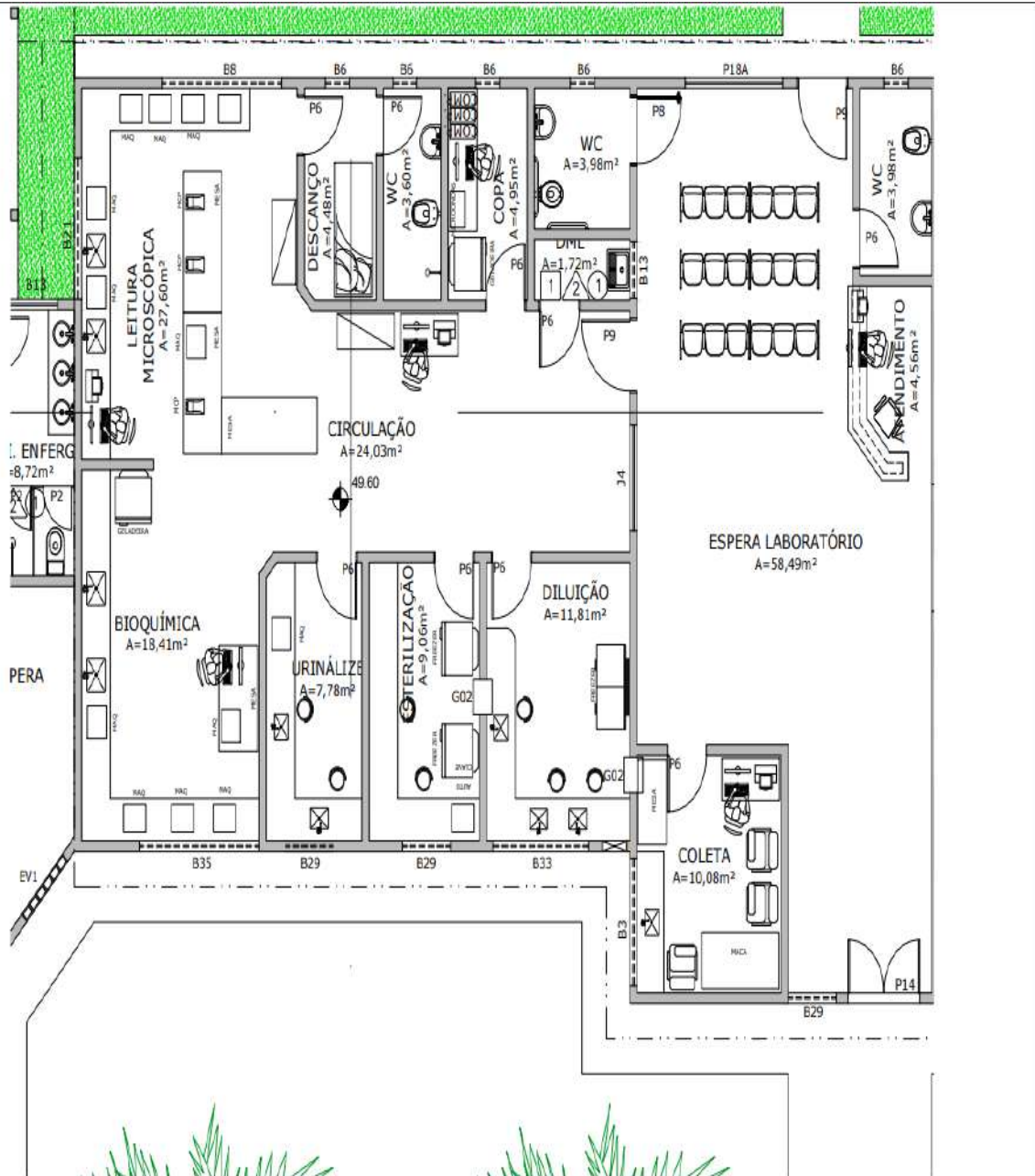
Alberto Luís Rodrigues Junior
Consultor de Compras Hospitalar/EMSERH
Matrícula nº 1169

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

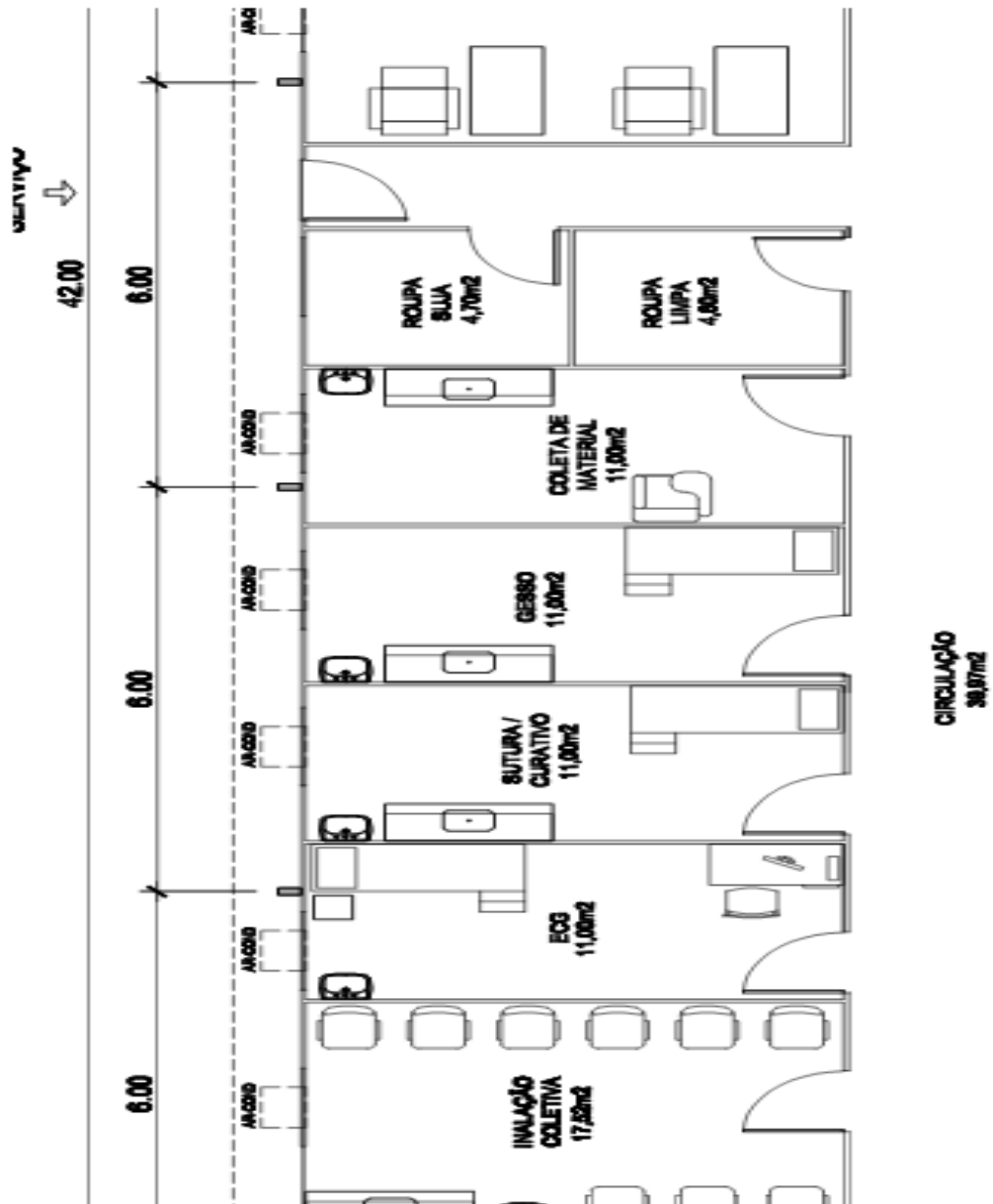
ANEXO I-A

PLANTA DO HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO



LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-B
PLANTA UPA TIMON



LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO I-C**

Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada (UPA TIMON).

UPA TIMON			
SALA DE ESPERA	CABINES	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
- 01 Mesa escritório; - 02 cadeiras estofadas em courvin.	- 01 Cadeira com braçadeira regulável ou suportes para braço. (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços); - 03 Lixeiras para resíduos comuns; - 02 Lixeiras para resíduos infectantes; - 02 Suportes para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros.	- 01 Gasômetro; - 01 Computador; - 01 Nobreak; - 01 Impressora Laser/Jato de Tinta; - 01 Impressora de Etiqueta; - 01 Leitor de Código de barras; - 01 Aparelho de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's; - 01 Frigobar/Geladeira.	- Bancada de baixa ou nenhuma porosidade; - Cuba de inox com torneira de acionamento por punho; - 01 Armário embutido nas dimensões das bancadas; - 01 Dispensador de Papel Toalha; - 01 Dispenser para Sabão Líquido; - 02 Dispenser para Álcool gel.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-D

Descritivo das exigências dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada (HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO).

HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO			
SALA DE ESPERA	CABINE	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
- 04 Cadeiras para sala de espera de 3 lugares. - 02 Computadores.	- 02 Cadeiras com braçadeira regulável ou suporte para braço (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços); - 02 Lixeiras para resíduos comuns; - 02 Lixeiras para resíduos infectantes; - 02 Suportes para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros.	- 01 Gasômetro; - 04 Computadores; - 04 Nobreak; - 01 Impressora Laser/Jato de Tinta; - 02 Impressoras de etiqueta; - 01 Leitor de Código de barras; - 03 Aparelhos de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's; - 01 Frigoar/Geladeira.	- Bancadas de baixa ou nenhuma porosidade; - Cubas de inox com torneira de acionamento por punho; - Armário embutido nas dimensões das bancadas; - 04 Dispensadores de papel-toalhas; - 04 Dispenser para Sabão Líquido; - 05 Dispenser para Álcool Gel.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º (informar CNPJ), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de participação e habilitação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**, declara, expressamente que visitou as áreas do **Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sediadas em Timon/MA** a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela unidade de saúde para a consecução do **contrato de prestação de serviços laboratoriais**, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Vistos:

(colocar data e referência da LICITAÇÃO)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-F

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA / VISTORIA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º (INFORMAR CNPJ), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de participação e habilitação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**, declara, expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõe a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 – EMSERH.**

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Vistos:
(colocar data e referência da LICITAÇÃO)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-G

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 063/2019 – CSL/EMSERH

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (nº do CNPJ), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, vem designar o(s) profissional(ais) (**informar os profissionais**), portador da carteira de registro no (**informar conselho de classe bem como seu registro no respectivo conselho**) como **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** pelos serviços objeto da licitação em referência.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH

ANEXO I-H

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

Eu, **(responsável técnico indicado)** declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH** e seus anexos atuando como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa (informar razão social da empresa).

Local e data.

(nome completo do responsável técnico da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO I-I****DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO A EQUIPE DE APOIO – EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º (nº do CNPJ), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara perante ao **Agente de Licitação da EMSERH**, que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à Execução dos serviços, com indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Indicação Nominal	Qualificação	Inscrição nos Órgãos Competentes

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2019 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais nas unidades de saúde: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sediadas em Timon/MA.

Prezado Senhor,

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ _____** (_____), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificações dos Exames	Categoria	Qtd.	Unid.	P. Unitário	P. Total
1	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 42,86	R\$ 257,16
2	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 30,03	R\$ 180,18
3	ÁCIDO FÓLICO	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 22,37	R\$ 134,22
4	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO)	BIOQUÍMICA	1.008	Exame	R\$ 4,36	R\$ 4.394,88
5	ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	2.100	Exame	R\$ 2,19	R\$ 4.599,00
6	ADRENOCORTICOTRÓFICO HORMÔNIO (ACTH)	IMUNOLOGIA	36	Exame	R\$ 57,50	R\$ 2.070,00
7	ALBUMINA	BIOQUÍMICA	756	Exame	R\$ 2,19	R\$ 1.655,64
8	ALDOLASE	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 16,89	R\$ 101,34
9	ALDOSTERONA	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 16,50	R\$ 99,00
10	ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 23,84	R\$ 143,04
11	ALFA-FETOPROTEÍNA	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 20,63	R\$ 123,78
12	AMILASE	BIOQUÍMICA	2.652	Exame	R\$ 2,67	R\$ 7.080,84
13	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	PATOLOGIA	1.524	Exame	R\$ 36,78	R\$ 56.052,72
14	ANTI - MICROSSOMAL (ANTI - TPO)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 32,47	R\$ 194,82
15	ANTI - SM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 26,58	R\$ 159,48
16	ANTI - SSA (RO)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 25,53	R\$ 153,18
17	ANTI - SSB (LA)	IMUNOLOGIA	66	Exame	R\$ 25,53	R\$ 1.684,98
18	ANTI TIREOPEROXIDASE (ANTI TPO)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 28,16	R\$ 168,96
19	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	60	Exame	R\$ 15,00	R\$ 900,00
20	ANTICARDIOLIPINA IGG	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 33,65	R\$ 201,90
21	ANTICARDIOLIPINA IGM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 28,78	R\$ 172,68

Página 62

22	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 51,20	R\$ 307,20
23	ANTICORPOS BETA 2 GLICOPROTEÍNA I - IGG/IGM/IGA	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 209,33	R\$ 1.255,98
24	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 E 2	IMUNOLOGIA	5.832	Exame	R\$ 11,85	R\$ 69.109,20
25	ANTICORPOS ANTI-DNA	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 24,05	R\$ 144,30
26	ANTICORPOS ANTI-RNP	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 24,05	R\$ 144,30
27	ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (ANTI-TIREOGLOBULINA)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 49,50	R\$ 297,00
28	ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	IMUNOLOGIA	156	Exame	R\$ 3,36	R\$ 524,16
29	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	IMUNOLOGIA	720	Exame	R\$ 21,98	R\$ 15.825,60
30	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 15,82	R\$ 94,92
31	BACILOSCOPIA DIRETA B.A.A.R. (Pesquisa Direta e Após Homogeneização - Ziehl ou Fluorescência)	MICROBIOLOGIA	288	Exame	R\$ 13,81	R\$ 3.977,28
32	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL)	BIOQUÍMICA	3.372	Exame	R\$ 2,38	R\$ 8.025,36
33	CA 125 (Marcadores Tumorais)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 15,82	R\$ 94,92
34	CA 15.3 (Marcadores Tumorais)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 56,33	R\$ 337,98
35	CA 19.9 (Marcadores Tumorais)	IMUNOLOGIA	15	Exame	R\$ 49,22	R\$ 738,30
36	CÁLCIO	BIOQUÍMICA	21.876	Exame	R\$ 2,19	R\$ 47.908,44
37	CÁLCIO IÔNICO	BIOQUÍMICA	2.592	Exame	R\$ 4,16	R\$ 10.782,72
38	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 8,22	R\$ 49,32
39	CHAGAS IGG	IMUNOLOGIA	30	Exame	R\$ 20,33	R\$ 609,90
40	CHAGAS IGM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 27,41	R\$ 164,46
41	CITOLOGIA ONCÓTICA (Pesquisa de Células Neoplásicas)	CITOLOGIA	6	Exame	R\$ 40,00	R\$ 240,00
42	CITOMEGALOVÍRUS IgG	IMUNOLOGIA	84	Exame	R\$ 13,04	R\$ 1.095,36
43	CITOMEGALOVÍRUS IgM	IMUNOLOGIA	204	Exame	R\$ 13,76	R\$ 2.807,04
44	CK-MB (Creatino Fosfoquinase - Fração MB - Atividade)	BIOQUÍMICA	4.080	Exame	R\$ 4,88	R\$ 19.910,40
45	CLEARANCE DE CREATININA	BIOQUÍMICA	30	Exame	R\$ 4,16	R\$ 124,80
46	COLORO	BIOQUÍMICA	2.136	Exame	R\$ 6,63	R\$ 14.161,68
47	COLESTEROL HDL	BIOQUÍMICA	5.508	Exame	R\$ 4,16	R\$ 22.913,28
48	COLESTEROL LDL	BIOQUÍMICA	5.484	Exame	R\$ 4,16	R\$ 22.813,44
49	COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	6.900	Exame	R\$ 2,19	R\$ 15.111,00
50	COLESTEROL VLDL	BIOQUÍMICA	5.400	Exame	R\$ 4,16	R\$ 22.464,00
51	COMPLEMENTO CH - 50	IMUNOLOGIA	30	Exame	R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
52	COMPLEMENTO C3	IMUNOLOGIA	20	Exame	R\$ 23,67	R\$ 473,40
53	COMPLEMENTO C4	IMUNOLOGIA	20	Exame	R\$ 23,67	R\$ 473,40
54	COMPLEMENTO C5	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 90,92	R\$ 545,52
55	COOMBS DIRETO	HEMATOLOGIA	372	Exame	R\$ 3,24	R\$ 1.205,28
56	COOMBS INDIRETO	HEMATOLOGIA	744	Exame	R\$ 3,24	R\$ 2.410,56
57	COPROCULTURA + TSA (Cultura de Fezes: Salmonela, sShigellae e Esc. Coli Enteropatogênicas, Enteroinvasora (Sorologia incluída) + Campylobacter sp. + E. Coli entero-Hemorrágica)	MICROBIOLOGIA	6	Exame	R\$ 44,88	R\$ 269,28
58	CORTISOL	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 54,18	R\$ 325,08
59	CREATININA	BIOQUÍMICA	31.668	Exame	R\$ 2,19	R\$ 69.352,92
60	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL - CPK	BIOQUÍMICA	1.212	Exame	R\$ 4,36	R\$ 5.284,32

61	CULTURA BACTERIANA (Em Diversos Materiais Biológicos) + TSA	MICROBIOLOGIA	876	Exame	R\$ 44,88	R\$ 39.314,88
62	CULTURA PARA FUNGOS	MICROBIOLOGIA	30	Exame	R\$ 46,90	R\$ 1.407,00
63	CULTURA PARA MYCOBACTERIUM + TSA	MICROBIOLOGIA	6	Exame	R\$ 48,17	R\$ 289,02
64	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 37,25	R\$ 223,50
65	DENGUE IgG/IgM	IMUNOLOGIA	480	Exame	R\$ 58,34	R\$ 28.003,20
66	DEPURAÇÃO DE CREATININA (Clearance de Creatinina)	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 18,29	R\$ 109,74
67	DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUÍMICA	336	Exame	R\$ 4,36	R\$ 1.464,96
68	DIMERO D	HEMATOLOGIA	6	Exame	R\$ 109,71	R\$ 658,26
69	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 33,16	R\$ 198,96
70	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	40	Exame	R\$ 6,41	R\$ 256,40
71	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNA	BIOQUÍMICA	10	Exame	R\$ 41,16	R\$ 411,60
72	ESTRADIOL	IMUNOLOGIA	192	Exame	R\$ 12,03	R\$ 2.309,76
73	ESTROGÊNIOS TOTAIS (Fenolesteróides)	IMUNOLOGIA	36	Exame	R\$ 18,48	R\$ 665,28
74	FALCIZAÇÃO	HEMATOLOGIA	612	Exame	R\$ 3,24	R\$ 1.982,88
75	FATOR ANTI - NUCLEAR (FAN)	IMUNOLOGIA	40	Exame	R\$ 20,29	R\$ 811,60
76	FATOR REUMATÓIDE - TESTE DO LÁTEX (Qualitativo)	IMUNOLOGIA	276	Exame	R\$ 3,36	R\$ 927,36
77	FERRITINA	IMUNOLOGIA	132	Exame	R\$ 18,48	R\$ 2.439,36
78	FERRO SÉRICO	BIOQUÍMICA	360	Exame	R\$ 4,16	R\$ 1.497,60
79	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 3,78	R\$ 22,68
80	FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	2.136	Exame	R\$ 2,38	R\$ 5.083,68
81	FÓSFORO	BIOQUÍMICA	132	Exame	R\$ 2,19	R\$ 289,08
82	GAMA GT (Gama-Glutamil Transferase)	BIOQUÍMICA	3.204	Exame	R\$ 4,16	R\$ 13.328,64
83	GASOMETRIA	BIOQUÍMICA	12.084	Exame	R\$ 18,55	R\$ 224.158,20
84	GLICEMIA ATUAL	BIOQUÍMICA	888	Exame	R\$ 2,19	R\$ 1.944,72
85	GLICEMIA EM JEJUM	BIOQUÍMICA	15.576	Exame	R\$ 2,19	R\$ 34.111,44
86	GLICEMIA POS - PRANDIAL	BIOQUÍMICA	252	Exame	R\$ 2,19	R\$ 551,88
87	GLICOSE PÓS DEXTROSE	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 9,68	R\$ 58,08
88	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 70,09	R\$ 420,54
89	GONADOTROFINA CORIÔNICA BETA - BETA-HCG (Qualitativo)	IMUNOLOGIA	3.096	Exame	R\$ 9,30	R\$ 28.792,80
90	GONADOTROFINA CORIÔNICA BETA - BETA-HCG (Quantitativo)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 9,30	R\$ 55,80
91	HEMATÓCRITO	HEMATOLOGIA	144	Exame	R\$ 1,82	R\$ 262,08
92	HEMOCULTURA + TSA	MICROBIOLOGIA	744	Exame	R\$ 63,60	R\$ 47.318,40
93	HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	144	Exame	R\$ 2,42	R\$ 348,48
94	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (A1 Total)	BIOQUÍMICA	1.116	Exame	R\$ 9,32	R\$ 10.401,12
95	HEMOGRAMA COMPLETO (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	HEMATOLOGIA	68.676	Exame	R\$ 4,87	R\$ 334.452,12
96	HEPATITE A - HAV - IgG	IMUNOLOGIA	96	Exame	R\$ 24,91	R\$ 2.391,36
97	HEPATITE A - HAV - IgM	IMUNOLOGIA	96	Exame	R\$ 28,10	R\$ 2.697,60
98	HEPATITE B - HBC AC - IgM (Anti-Core IgM ou Acorem)	IMUNOLOGIA	36	Exame	R\$ 27,07	R\$ 974,52
99	HEPATITE B - HBC AC - IgG (Anti-Core IgG ou Acoreg)	IMUNOLOGIA	48	Exame	R\$ 24,91	R\$ 1.195,68
100	HEPATITE B - HBS AC- IgG (Anti-Antígeno de Superfície)	IMUNOLOGIA	240	Exame	R\$ 24,91	R\$ 5.978,40
101	HEPATITE B - HBeAC (ANTI HBE)	IMUNOLOGIA	12	Exame	R\$ 22,56	R\$ 270,72

102	HEPATITE C - ANTI-HCV - IgM	IMUNOLOGIA	912	Exame	R\$ 21,98	R\$ 20.045,76
103	HERPES SIMPLES - IgG	IMUNOLOGIA	84	Exame	R\$ 29,10	R\$ 2.444,40
104	HERPES SIMPLES - IgM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 31,26	R\$ 187,56
105	HERPES ZOSTER - IgG	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 20,34	R\$ 122,04
106	HERPES ZOSTER - IgM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 20,34	R\$ 122,04
107	HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 94,24	R\$ 565,44
108	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	IMUNOLOGIA	156	Exame	R\$ 9,35	R\$ 1.458,60
109	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	IMUNOLOGIA	20	Exame	R\$ 10,63	R\$ 212,60
110	IgE ESPECÍFICO	IMUNOLOGIA	20	Exame	R\$ 10,96	R\$ 219,20
111	IgE TOTAL	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 10,96	R\$ 65,76
112	INSULINA	IMUNOLOGIA	20	Exame	R\$ 12,05	R\$ 241,00
113	LEISHMANIOSE IgG / IgM	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 21,44	R\$ 128,64
114	LIPASE	BIOQUÍMICA	2.088	Exame	R\$ 2,67	R\$ 5.574,96
115	MAGNÉSIO	BIOQUÍMICA	21.852	Exame	R\$ 2,38	R\$ 52.007,76
116	MICOLOGICO DIRETO	MICROBIOLOGIA	10	Exame	R\$ 22,04	R\$ 220,40
117	MICROALBUMINÚRIA	URINÁLISE	6	Exame	R\$ 28,04	R\$ 168,24
118	MIOGLOBINA	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 57,67	R\$ 346,02
119	MONONUCLEOSE - EBV - IGG	IMUNOLOGIA	10	Exame	R\$ 23,76	R\$ 237,60
120	MONONUCLEOSE - EBV - IGM	IMUNOLOGIA	10	Exame	R\$ 23,76	R\$ 237,60
121	MUCOPROTEÍNAS	BIOQUÍMICA	10	Exame	R\$ 2,38	R\$ 23,80
122	PARATORMÔNIO	IMUNOLOGIA	10	Exame	R\$ 53,79	R\$ 537,90
123	PARASITOLÓGICO DE FEZES - ÚNICA	COPROLOGIA	4.152	Exame	R\$ 1,96	R\$ 8.137,92
124	PARVOVÍRUS - IGM/IGG	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 104,76	R\$ 628,56
125	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP	BIOQUÍMICA	48	Exame	R\$ 239,83	R\$ 11.511,84
126	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	HEMATOLOGIA	6	Exame	R\$ 23,70	R\$ 142,20
127	PESQUISA DE LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (Pesquisa nas Fezes)	COPROLOGIA	6	Exame	R\$ 1,96	R\$ 11,76
128	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	COPROLOGIA	300	Exame	R\$ 1,96	R\$ 588,00
129	POTÁSSIO	BIOQUÍMICA	10.320	Exame	R\$ 2,19	R\$ 22.600,80
130	PLASMINOGÊNIO	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 4,87	R\$ 29,22
131	PORFIRINAS QUANTITATIVO	BIOQUÍMICA	17.664	Exame	R\$ 4,89	R\$ 86.376,96
132	PROGESTERONA	IMUNOLOGIA	30	Exame	R\$ 12,11	R\$ 363,30
133	PROLACTINA	IMUNOLOGIA	30	Exame	R\$ 12,03	R\$ 360,90
134	PROTEÍNA C REATIVA (Qualitativa)	IMUNOLOGIA	25.764	Exame	R\$ 12,67	R\$ 326.429,88
135	PROTEÍNA C REATIVA (Quantitativa)	IMUNOLOGIA	1.260	Exame	R\$ 12,67	R\$ 15.964,20
136	PROTEÍNAS TOTAIS	BIOQUÍMICA	1.704	Exame	R\$ 2,19	R\$ 3.731,76
137	PROTEINÚRIA	URINÁLISE	96	Exame	R\$ 2,42	R\$ 232,32
138	PROVA CRUZADA (Prova de Compatibilidade Pré-Transfusional Completa)	HEMATOLOGIA	6	Exame	R\$ 3,66	R\$ 21,96
139	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA	4.728	Exame	R\$ 3,66	R\$ 17.304,48
140	PSA TOTAL (Antígeno Específico Prostático Total)	IMUNOLOGIA	2.676	Exame	R\$ 19,46	R\$ 52.074,96
141	PSA LIVRE (Antígeno Específico Prostático Livre)	IMUNOLOGIA	2.160	Exame	R\$ 19,46	R\$ 42.033,60
142	RETICULÓCITOS (CONTAGEM)	HEMATOLOGIA	96	Exame	R\$ 3,24	R\$ 311,04
143	RETRAÇÃO DE COAGULO	HEMATOLOGIA	1.152	Exame	R\$ 3,66	R\$ 4.216,32
144	ROTINA DE URINA (Caracteres Físicos, Elementos Anormais e Sedimentoscopia)	URINÁLISE	21.552	Exame	R\$ 4,39	R\$ 94.613,28
145	RUBÉOLA IgG	IMUNOLOGIA	300	Exame	R\$ 23,66	R\$ 7.098,00
146	RUBÉOLA IgM	IMUNOLOGIA	408	Exame	R\$ 25,83	R\$ 10.538,64

147	SÍFILIS - FTA ABS IgG	IMUNOLOGIA	12	Exame	R\$ 17,56	R\$ 210,72
148	SÍFILIS - FTA ABS IgM	IMUNOLOGIA	12	Exame	R\$ 17,56	R\$ 210,72
149	SÓDIO	BIOQUÍMICA	27.684	Exame	R\$ 2,19	R\$ 60.627,96
150	T3 LIVRE	IMUNOLOGIA	252	Exame	R\$ 13,09	R\$ 3.298,68
151	T4 LIVRE	IMUNOLOGIA	876	Exame	R\$ 13,75	R\$ 12.045,00
152	TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA	4.728	Exame	R\$ 3,24	R\$ 15.318,72
153	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	HEMATOLOGIA	4.320	Exame	R\$ 3,24	R\$ 13.996,80
154	TEMPO DE SANGRAMENTO (Duke)	HEMATOLOGIA	4.740	Exame	R\$ 3,24	R\$ 15.357,60
155	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALMENTE ATIVADA (TTPA)	HEMATOLOGIA	624	Exame	R\$ 7,66	R\$ 4.779,84
156	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (2 DOSAGENS) - TOTG 75 g	BIOQUÍMICA	6	Exame	R\$ 11,56	R\$ 69,36
157	TESTOSTERONA TOTAL	IMUNOLOGIA	60	Exame	R\$ 12,36	R\$ 741,60
158	TGO / AST (Transaminase Oxalacética / Aminotransferase Aspartato)	BIOQUÍMICA	9.852	Exame	R\$ 2,38	R\$ 23.447,76
159	TGP / ALT (Transaminase Pirúvica / Aminotransferase de Alanina)	BIOQUÍMICA	9.828	Exame	R\$ 2,38	R\$ 23.390,64
160	TIPAGEM SANGUÍNEA (Grupo Sanguíneo ABO e Fator Rh, Incluído Du)	HEMATOLOGIA	9.036	Exame	R\$ 2,56	R\$ 23.132,16
161	TIREOGLOBULINA	IMUNOLOGIA	12	Exame	R\$ 22,52	R\$ 270,24
162	TIROXINA (T4)	IMUNOLOGIA	684	Exame	R\$ 10,38	R\$ 7.099,92
163	TOXOPLASMOSE - IgG	IMUNOLOGIA	300	Exame	R\$ 24,04	R\$ 7.212,00
164	TOXOPLASMOSE - IgM	IMUNOLOGIA	384	Exame	R\$ 26,92	R\$ 10.337,28
165	TRANSFERRINA	BIOQUÍMICA	48	Exame	R\$ 4,88	R\$ 234,24
166	TRIGLICERÍDEOS	BIOQUÍMICA	6.552	Exame	R\$ 5,79	R\$ 37.936,08
167	TRIIODOTIRONINA (T3)	IMUNOLOGIA	768	Exame	R\$ 9,79	R\$ 7.518,72
168	TROPONINA	BIOQUÍMICA	4.020	Exame	R\$ 10,67	R\$ 42.893,40
169	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	IMUNOLOGIA	1.884	Exame	R\$ 10,62	R\$ 20.008,08
170	URÉIA	BIOQUÍMICA	29.496	Exame	R\$ 2,19	R\$ 64.596,24
171	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	672	Exame	R\$ 33,89	R\$ 22.774,08
172	VDRL (Sífilis)	IMUNOLOGIA	8.580	Exame	R\$ 3,36	R\$ 28.828,80
173	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA	2.664	Exame	R\$ 3,24	R\$ 8.631,36
174	VITAMINA B 12	IMUNOLOGIA	120	Exame	R\$ 21,95	R\$ 2.634,00
175	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	IMUNOLOGIA	72	Exame	R\$ 25,57	R\$ 1.841,04
176	VITAMINA D - 25 HIDROXI (Vitamina D3)	IMUNOLOGIA	144	Exame	R\$ 22,12	R\$ 3.185,28
177	WAALER - ROSE	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 9,09	R\$ 54,54
178	WESTERN BLOT (Anticorpos Anti-HIV)	IMUNOLOGIA	6	Exame	R\$ 100,73	R\$ 604,38
179	ZINCO	IMUNOLOGIA	12	Exame	R\$ 23,52	R\$ 282,24
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.496.198,08

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de início de execução dos serviços: O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta têm o prazo de até **30 (trinta) dias** para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de assinatura do contrato;

Local de execução dos serviços: A empresa contratada deverá instalar **Laboratório Clínico**, no caso do Hospital: Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes - Timon/MA e **Posto de Coleta:** Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon/MA;

Garantia dos Serviços: Conforme **subitem 4.20** do Termo de Referência (Anexo I);

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO III****DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 063/2019 – CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº 8.289/2018 – EMSERH

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

➤ DECLARA sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, alínea “f” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;

➤ DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

➤ DECLARA sob as penas da lei e do art. 60, §2º, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;

➤ DECLARA sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 60, § 2º, inciso I, alínea “d” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

➤ DECLARA, sob as penas da **Lei nº 6.938/1981**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no

Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ DECLARA que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

➤ DECLARA que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

➤ DECLARA que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 063/2019 – CSL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2018 - EMSERH****ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____/2019-GCC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 8.289/2018/EMSERH.****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob nº 18.519.709/0001 - 63, neste ato por seu Presidente, Sr. **RODRIGO LOPES DA SILVA**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 822.800.023-53 e portador da Cédula de Identidade nº 19960994-2 (SSPMA), residente e domiciliado nesta Cidade, Capital do Estado do Maranhão (MA).

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na Cidade de _____, na Rua/Avenida _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a), (profissão _____), (estado civil _____), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito (a) sob CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) na Cidade de _____, na Rua/Avenida _____

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 8.289/2018/EMSERH** com fundamento na modalidade _____, com fulcro no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, **mediante** as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços laboratoriais para atender a demanda das Unidades de Saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH: **Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon, ambos sediados na Cidade de Timon/MA**, com instalação de equipamentos, recursos humanos e logística individualizada, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os serviços laboratoriais a serem realizados estão descritos no **ANEXO A** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**3.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

UNIDADE:	ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
HOSPITAL REGIONAL ALARICO PACHECO NUNES	Av. Luís Firmino De Sousa, Nº 2258, São Benedito - Timon/MA.	TIMON - MA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) TIMON	Rua São Sebastião, S/N, Bairro Santo Antônio - Timon/MA.	TIMON - MA

3.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta têm o prazo de até **30 (trinta) dias** para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e locais definidos a partir da Ordem de Serviço emitida pela EMSERH.

3.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.3.1. A empresa contratada deverá instalar **Laboratório Clínico**, no caso do Hospital: Hospital Regional Alarico Pacheco Nunes - Timon/MA e **Posto de Coleta**: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Timon/MA.

3.3.2. A empresa contratada deverá instalar as **Salas de Coleta (Adulto, Infantil e Especial)** nas unidades de saúde, de acordo com a tabela do descritivo no Anexo D e E do Termo de Referência, ambos com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados). Em unidades que contenham apenas Postos de Coleta, a referida empresa deverá possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda mensal conforme tabela em Anexo de forma a liberar o resultado em prazo máximo de até **03 (três) horas**. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade.

3.3.3. A empresa terá disponível um guichê de atendimento exclusivo para atender os pacientes ambulatoriais. Os equipamentos como computador, impressora, etiquetadoras e senhas são de responsabilidade da empresa contratada.

3.3.3.1. Os Postos de Coleta devem realizar os exames e emitir os laudos online por meio de interfaceamento. Todo o processo deve ter o prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da coleta do material.

3.3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional Técnico de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela Direção. Este profissional deverá ter comprovação de sua formação específica na área e experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação.

3.3.5. A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico Patologista) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a) A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d) Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e) A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
- f) A rastreabilidade de todos os seus processos;

g) As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.

3.3.6. A empresa contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH.

3.3.7. Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Contrato e do Termo, conforme a necessidade e demanda das mesmas.

3.3.8. A empresa contratada deverá montar estrutura física de Atendimento dentro das Unidades (Posto de Coleta e Laboratório), para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas.

3.3.9. Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.3.10. Realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.

3.3.11. A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres.

3.3.12. O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.

3.3.13. O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.

3.3.14. O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.

3.3.15. A empresa contratada, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial.

3.3.16. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

3.3.17. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

3.3.18. O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) Refrigerador;
- b) Termômetros;
- c) Centrífuga;
- d) Autoclave pequena para descontaminação.

3.3.19. Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessário presença de banheira 37°C e cronômetro.

3.3.20. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

3.3.21. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

3.3.22. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

3.3.23. O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POPs do Laboratório de Apoio.

3.3.24. Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

3.3.25. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

3.4. DA INFRAESTRUTURA:

3.4.1. A infraestrutura física do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA Nº 50 de 21/02/2002 e o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos devem estar baseados na RDC/ANVISA 302 de 13 de outubro de 2005 suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

3.4.2. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

3.4.3. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada.

3.5. DOS EXAMES DE ROTINA:

3.5.1. A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha em anexo do Termo de Referência.

3.5.2. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

3.6. DOS EXAMES IMPRESSOS:

3.6.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como: data da coleta, data do processamento do exame, data da liberação do exame, nome/CRF do bioquímico responsável pelo resultado do exame, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do

médico solicitante, discriminação da relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência, técnica de leitura, equipamento utilizado, observações quando necessárias.

3.7. DOS PROFISSIONAIS DE APOIO:

3.7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada unidade, distintamente.

3.8. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

3.8.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

3.8.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas de isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

3.8.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

3.8.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

3.8.5. Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

3.8.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

3.8.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir.

3.8.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.

3.9. DOS INSUMOS GERAIS:

3.9.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade de todos os insumos necessários para a coleta, identificação e armazenamento das amostras como: Álcool gel e dispenser, Álcool a 70%, almotolias, agulhas de vários tamanhos, scalp de vários tamanhos, seringas de várias capacidades, tubos de coletas adequados a cada tipo de exame, coletor descartável para fezes e urina, garrote, luva de procedimento, esparadrapo, gaze estéril, blood stop, algodão, máscara, propé, descartex, suporte para descartex e demais materiais.

3.10. HARDWARE:

3.10.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, No-break, estabilizador, cabos, conectores, impressora jato de tinta/laser para impressão dos exames, impressora térmica para etiquetas, leitor de código de barras das etiquetas e demais insumos não previstos.

3.11. SOFTWARE:

3.11.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

3.12. CONEXÃO A INTERNET:

3.12.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

3.13. GASOMETRIA:

3.13.1. Cabe à empresa contratada a instalação em comodato de equipamento de gasometria em cada posto de coleta e realização dos exames e resultado imediato, conforme solicitação médica. Deverá, a empresa contratada, liberar resultado com leitura por profissional bioquímico.

3.13.2. O funcionário disponibilizado pela contratada deverá receber treinamento técnico para operacionalizar o equipamento.

3.13.3. A empresa contratada deverá, no prazo de 24hrs, substituir o equipamento em caso de não funcionamento.

3.14. MOBILIÁRIO:

3.14.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em **courvim** ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme especificações no **ANEXO D; E**, ambos do Termo de Referência e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

3.15. DESCARTE DE RESÍDUOS E REJEITOS:

3.15.1. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

3.16. BIOSSEGURANÇA:

3.16.1. Os Laboratórios Clínicos e os postos de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de materiais e amostras biológicas.

3.16.2. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

3.17. LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO:

3.17.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

3.17.2. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

3.18. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATORIAIS:

3.18.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade dos serviços e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamentos ou instrumentos, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos em intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

3.18.2. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

3.18.3. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

3.19. PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO:

3.19.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

3.19.2. Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

3.19.3. O reagente ou insumo preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de

preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

3.19.4. Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

3.19.5. A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

3.19.6. O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes, equipamentos e instrumentos;
- c) Sistemática de validação.

3.19.7. O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

3.20. GARANTIA DA QUALIDADE:

3.20.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

3.20.2. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- a) Controle Interno da Qualidade;
- b) Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

3.21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.21.1. Não é possível subcontratar o serviço por se tratar de exames laboratoriais, tendo em vista também a segurança de informação que objetivam proteger e preservar os dados, dando aos processos de trabalho integridade e confidencialidade.

3.21.2. Ainda neste sentido as dependências físicas das unidades elencadas não possuem espaço físico para instalar mais de uma empresa para a execução deste serviço.

3.21.3. A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Contrato frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento, durante toda a vigência contratual. (Vide Lei 10.403/2015).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja

vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.1.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);

7.1.3. Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

7.1.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo posto de coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

8.1.2. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

8.1.3. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

8.1.4. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.

8.1.5. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório

que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes.

8.1.6. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.1.7. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.1.8. Cabe à empresa contratada atender aos requisitos da **Portaria nº 613/GM/MS** de 03 de março de 2017, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la. A Portaria nº 613/GM/MS (03/03/2017) altera a Portaria nº 3.388/GM/MS (30/12/2013), que trata da **Qualificação Nacional em Citopatologia** na prevenção de Câncer de Colo do Útero (QualiCito), essencialmente em seu Artigo 36-A, onde determina que os Laboratórios de Citopatologia que não se habilitarem até a data de 29 de dezembro de 2017, como Tipo I, não poderão registrar o procedimento “Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora”, sendo automaticamente desligados do SAI-SUS a partir de 2 de janeiro de 2018.

8.1.9. A empresa contratada deverá manter atualizados os alvarás sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo conselho de classe).

8.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.11. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.1.13. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH.

8.1.16. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações

deste Contrato e do Termo de Referência.

8.1.17. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.18. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

8.1.19. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.1.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

8.1.21. Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

8.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;

8.1.23. Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

8.1.24. Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.

8.1.25. A Licitante deverá instalar nas unidades, programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

8.1.26. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.1.27. Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

8.1.28. Realizar os exames constantes do Anexo A do Termo de Referência.

8.1.29. Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

8.1.30. Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.

8.1.31. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis.

8.1.32. Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.

8.1.33. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

8.1.34. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Contrato e do Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.

8.1.35. Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;

8.1.36. Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório licitante);

8.1.37. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

8.1.38. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8.1.39. Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio;

8.1.40. A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

8.1.41. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfurocortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final é de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.

8.1.42. Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza.

8.1.43. Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.

8.1.44. É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.

8.1.45. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

8.1.46. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.

8.1.47. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.1.48. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.1.49. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

8.1.50. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.1.51. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.1.52. A infraestrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.1.53. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

8.1.54. Cabe a empresa contratada a responsabilidade de possíveis adaptações prediais como: instalação, pinturas, manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalação elétrica básica de iluminação e pontos de energia, a fim de atender à legislação supracitada.

8.1.55. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

- b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

8.1.56. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.1.57. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

8.1.58. O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - *In House*, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos;
- c) Sistemática de validação.

8.1.59. O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

8.1.60. CONTROLE DA QUALIDADE:

8.1.60.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analitos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

8.1.61. Controle Interno da Qualidade – CIQ:

8.1.61.1. O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

8.1.62. Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente:

- a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b) O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle;
- c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

8.1.63. Controle Externo da Qualidade – CEQ:

- a) O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- b) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- c) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- d) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA/MS;
- e) O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;
- f) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

8.1.64. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar à EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor do Controle de Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS REGISTROS:

9.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

9.2. As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCESSOS OPERACIONAIS:**10.1. FASE PRÉ-ANALÍTICA:**

10.1.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

10.1.2. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

10.1.3. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

10.1.4. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

10.1.5. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) Nome do paciente;
- c) Idade, sexo e procedência do paciente;
- d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) Nome do solicitante;
- g) Data e hora do atendimento;
- h) Horário da coleta, quando aplicável;
- i) Exames solicitados e tipo de amostra;
- j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) Data prevista para a entrega do laudo;
- l) Indicação de urgência, quando aplicável.

10.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

10.1.7. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

10.1.8. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

10.1.9. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

10.1.10. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

10.1.11. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

10.1.12. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio.

10.1.13. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança.

10.1.14. Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

10.2. FASE ANALÍTICA:

10.2.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

10.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

10.2.3. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

10.2.4. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

10.2.5. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

10.2.6. O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

10.2.7. O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

10.2.8. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

10.2.9. Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos Anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

10.2.10. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria Nº 2.325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

10.2.11. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (*Point-of-care*) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

10.2.12. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

10.2.13. A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

10.2.14. O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a) Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b) Procedimento para resultados potencialmente críticos;

c) Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

10.2.15. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

10.2.16. O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

10.2.17. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

10.3. FASE PÓS-ANALÍTICA:

10.3.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

10.3.2. A empresa contratada devera imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

10.3.3. O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório com CNPJ;
- b) Nome da unidade de coleta
- c) Endereço e telefone do laboratório;
- d) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e) Nome e CRM do médico solicitante;
- f) Nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- g) Nome e nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de
- h) Classe do profissional
- i) Nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- j) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- k) Nº do cartão SUS;
- l) Nº de controle da unidade de coleta/senha
- m) Data da coleta da amostra;
- n) Data de emissão do laudo;
- o) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- p) Resultado do exame e unidade de medição;
- q) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- r) Observações pertinentes.

10.3.4. O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b) Nome, sexo e idade do paciente;
- c) Data da coleta;
- d) Relação de exames realizados;
- e) Nº do cartão SUS;
- f) Nº de controle da unidade de coleta/senha;
- g) Nome e CRM do médico solicitante;
- h) Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

10.3.5. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

10.3.6. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

10.3.7. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

10.3.8. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

11.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ordem de serviço e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

11.2. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

11.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU:	CORRESPONDÊNCIA:
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	0,75% sobre o valor mensal do contrato
4	1% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:
1	Deixar de manter o funcionamento 24 horas do laboratório.	1
2	Deixar de possuir laboratório central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de instalar, em comodato, o equipamento de gasometria dentro do hospital.	5
4	Deixar de substituir o equipamento de gasometria, no prazo de 24 horas, em caso de não funcionamento.	5
5	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade.	5
6	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais técnicos de laboratório, com experiência mínima de 6 meses na área de atuação.	3

7	Deixar de possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico ou Médico Patologista)	3
8	Se a infraestrutura física do laboratório clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.	5
9	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, conforme Anexo C do Termo de Referência.	5
10	Se o laboratório clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
11	Se o laboratório clínico não manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2
12	Se o laboratório clínico não realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
13	Se o laboratório clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos	4

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO):

12.1. Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.2. Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH;

12.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;

12.4. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;

12.5. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

12.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

12.7. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

12.8. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO TRABALHISTA:

13.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

13.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

14.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

14.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

14.3. Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

14.4. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

15.2. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

15.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

15.2.2. FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso

seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

15.3. Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

17.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota fiscal ou fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE Nº:	

17.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada.

17.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 dias.**

17.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade.

17.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

17.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes.

17.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA.

17.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de Abril de 2019, em seu caderno executivo:**

17.7.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

17.7.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;

17.7.3 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009.

17.7.4 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

17.7.5 Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

17.7.6 Comprovantes de Pagamentos de salário (remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e vale-alimentação) correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

17.7.7 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

17.7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

17.7.9 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

17.7.10 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

17.7.11 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.7.12 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

17.7.13 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

17.7.14 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

17.7.15 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

17.7.16 Os documentos mencionados nos itens 17.7.7 a 17.7.11 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH.

19.3. As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. A sanção prevista na alínea “c”, do **item 19.1** deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

19.5. Aplica-se o disposto na presente cláusula aos casos não abarcados pela Cláusula Décima Primeira – Do Acordo por Nível de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

22.1. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

22.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

22.3. Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

22.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal.

22.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

22.7. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

22.8. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados.

22.9. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

22.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado.

II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH.

III - Por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VIII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11.07.1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11.07.1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a EMSERH poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

34.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a prestação dos serviços.

34.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

34.3. São partes integrantes deste Contrato: Os anexos abaixo relacionados, referente ao Termo de Referência, bem como a proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada.

- **ANEXO A:** ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES;
- **ANEXO B:** PLANTA HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO;
- **ANEXO C:** PLANTA UPA TIMON;
- **ANEXO D:** DESCRITIVO MOBILIARIO HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO;
- **ANEXO E:** DESCRITIVO MOBILIARIO UPA TIMON;
- **ANEXO H:** MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2019.

RODRIGO LOPES DA SILVA
Presidente da EMSERH
Pela Contratante

JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro/EMSERH
Pela Contratante

Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____